



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 26.410-5/2015

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

EMBARGANTES: JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – ORDENADOR DE DESPESA

AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI

ADVOGADOS: RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT nº 5.985

MARCOS LIMA – OAB/MT nº 10.205

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Jorge Araújo Lafetá Neto, Marcos Rogério Lima Pinto e Silva e a empresa AUSEC Automação e Segurança EIRELI, em face do Acórdão nº 319/2019-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna acerca das irregularidades decorrentes dos Contratos nºs 52/2013 e 27/2014; aplicou multas e impôs determinações.

A empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, em 10/07/2019, em seus embargos (protocolo nº 206415/2019) noticiou que, inobstante o Acórdão nº 319/2019-TP não tenha transitado em julgado, foi emitida certidão positiva com efeito de negativa, o que prejudica a sua participação em certames licitatórios.

O Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, proferiu decisão acolhendo a alegação do embargante e encaminhou os autos para o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que se abstenha de emitir certidão positiva com efeito de negativa referente à empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, até que haja decisão definitiva acerca da questão e que não seja passível de recurso.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que, a certidão positiva com efeito de negativa foi emitida para a referida empresa, por meio de pedido on-line nº 1470/2019, em 02/07/2019, sendo elaborada e disponibilizada sob nº 11390/2019, em 03/07/2019, com vencimento em 02/08/2019, encontra-se amparada na Instrução Normativa SCC nº 03/2011 - versão 02 e Resolução Normativa nº 02/2019, encaminhando os autos à Presidência para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Esse é o necessário relatório.

No presente caso, a emissão da Certidão Positiva com efeito de Negativa está fundamentada nos artigos 6º, 7º, II da Instrução Normativa SCC nº 03/2011 - versão 02 e nos artigos 4º, III e 6º, §1º, IV da Resolução Normativa nº 02/2019, a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 03/2011 - VERSÃO 02

Art. 6º A certificação emitida no TCE-MT terá os seguintes formatos:

(...)

I- Certidão Padrão, quando a Certidão for emitida sob os termos dos arts. 7º a 11 desta Instrução Normativa;

Art. 7º A Certidão emitida no TCE-MT terá os seguintes títulos:

(...)

II - “POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA”, quando houver restrição que motive a certificação positiva, mas que esteja sob efeito suspensivo legal;

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009

Art. 4º A certidão será:

(...)

III - “POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA” quando a decisão estiver suspensa por quaisquer dos motivos mencionados no inc. IV do § 1º do art. 6º desta resolução.

(...)

Art. 6º Todas as certidões deverão informar se existe em nome do órgão, entidade ou gestor:

§ 1º As certidões deverão conter, ainda, informações quanto à

(...)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

IV - Suspensão de decisão pelo Tribunal de Contas, pelo Poder Judiciário, pela interposição de recurso, pelo parcelamento do débito ou por qualquer outro motivo previsto em lei."

Assim, foi emitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa para a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI que, tem o mesmo valor que uma certidão negativa, uma vez que demonstra a regularidade da empresa junto ao Tribunal de Contas/MT, mas consta a existência de pendências decorrentes do Acórdão nº 319/2019-TP, cuja exigibilidade está sob efeito suspensivo, e, tal certidão não acarreta prejuízos para a empresa, em razão do efeito negativo.

Posto isso, constata-se que os requisitos à emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida por este Tribunal de Contas/MT para a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI estão presentes e em conformidade com a legislação vigente, e, não há autorização normativa para emissão de qualquer outra espécie de certidão no momento.

Ainda, vejamos o que prescreve o Regimento Interno:

Art. 21. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

XIX. Decidir as questões administrativas ...

XX. Expedir certidões requeridas ao Tribunal de Contas, na forma da lei;

(...)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Dessa forma, vislumbra-se neste caso que o pedido formulado pela empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI trata de matéria estritamente administrativa a ser apreciada pelo Conselheiro Presidente.

Por isso, no uso da competência legal atribuída pelos incisos XIX, XX do artigo 21 do Regimento Interno/TCE/MT, decido pela manutenção da emissão da Certidão Positiva com Efeito Negativa por este Tribunal de Contas/MT para a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, por estar de acordo com a legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para conhecimento, após enviem-se ao Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, para prosseguimento do feito.

Gabinete do Presidente, Cuiabá, 22 de Agosto de 2019.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

